

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000538/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034838/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.187197/2021-81
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

MCQ - ELETRO SERVICE LTDA, CNPJ n. 03.280.759/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

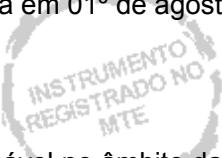
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS** , com abrangência territorial em **GO**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS E REAJUSTES

I – Para o período compreendido entre 01/08/2019 a 31/07/2020:

A MCQ ELETRO SERVICE LTDA concederá a partir de 1º de agosto de 2019, reajuste de 3,4% (três vírgula quatro por cento), repondo às perdas salariais ocorridas no período de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do percentual de reajuste supracitado foi concedido e pago na Folha de Pagamento de competência Agosto/2019, ficando a empresa autorizada a compensar a antecipação espontânea, estando deste modo quite com a obrigação referente ao item I desta cláusula do acordo.

II – Para o período compreendido entre 01/08/2020 a 31/07/2021:

A MCQ ELETRO SERVICE LTDA concederá a partir de 1º de agosto de 2020, reajuste de 3% (três por cento), repondo às perdas salariais ocorridas no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do percentual de reajuste supracitado foi concedido e pago na Folha de Pagamento de competência Agosto/2020, ficando a empresa autorizada a compensar a antecipação espontânea, estando deste modo quite com a obrigação referente ao item II desta cláusula do acordo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A MCQ ELETRO SERVICE LTDA fica autorizada a efetuar em folha de pagamento, desconto dos valores relativos a auxílio alimentação, mensalidade do plano de saúde, co-participação do plano de saúde referente a consultas, exames e procedimentos, telefonemas particulares, empréstimos e adiantamentos salariais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13 SALÁRIO NO RETORNO DAS FERIAS

A EMPREGADORA concederá o pagamento da primeira parcela do 13º terceiro salário por ocasião do retorno das férias. Para tanto, o empregado deverá solicitar à área de Recursos Humanos em até 30 (trinta) dias do início das férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPREGADORA manterá o fornecimento da alimentação (café da manhã e almoço) aos empregados que trabalham em horário comercial nas usinas, que será servida nos refeitórios disponibilizados e não será considerada salário "in natura".

I – Para o período compreendido entre 01/08/2019 a 31/07/2020:

A EMPREGADORA fornecerá aos empregados que trabalham na Operação (Turno de Revezamento) o benefício do Vale Alimentação no valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) por dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida do benefício, será descontado em folha de pagamento do colaborador o valor de R\$ 1,00 (um real) por dia útil do mês.

Parágrafo Segundo: O benefício do vale alimentação fornecido pela EMPREGADORA não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

Parágrafo Terceiro: A EMPREGADORA concederá o benefício do vale alimentação no período referente ao gozo de férias.

Parágrafo Quarto: A EMPREGADORA manterá o benefício do vale alimentação ao empregado afastado por motivo de licença-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-acidentário por um período de até 12 (doze) meses de afastamento.

II – Para o período compreendido entre 01/08/2020 a 31/07/2021:

A EMPREGADORA fornecerá aos empregados que trabalham na Operação (Turno de Revezamento) o benefício do Vale Alimentação no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) por dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida do benefício, será descontado em folha de pagamento do colaborador o valor de R\$ 1,00 (um real) por dia útil do mês.

Parágrafo Segundo: O benefício do vale alimentação fornecido pela EMPREGADORA não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

Parágrafo Terceiro:A EMPREGADORA concederá o benefício do vale alimentação no período referente ao gozo de férias.

Parágrafo Quarto:A EMPREGADORA manterá o benefício do vale alimentação ao empregado afastado por motivo de licença-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-acidentário por um período de até 12 (doze) meses de afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE MERCADO

I – Para o período compreendido entre 01/08/2019 a 31/07/2020:

A EMPREGADORA fornecerá aos empregados que trabalham na Manutenção, o benefício do Vale Mercado no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida do benefício, será descontado em folha de pagamento do colaborador o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Segundo: O benefício do vale mercado fornecido pela EMPREGADORA não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

Parágrafo Terceiro:A EMPREGADORA concederá o benefício do vale mercado no período referente ao gozo de férias.

Parágrafo Quarto:A EMPREGADORA manterá o benefício do vale mercado ao empregado afastado por motivo de licença-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-acidentário por um período de até 12 (doze) meses de afastamento.

II – Para o período compreendido entre 01/08/2020 a 31/07/2021:

A EMPREGADORA fornecerá aos empregados que trabalham na Manutenção, o benefício do Vale Mercado no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por mês.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida do benefício, será descontado em folha de pagamento do colaborador o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Segundo: O benefício do vale mercado fornecido pela EMPREGADORA não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

Parágrafo Terceiro:A EMPREGADORA concederá o benefício do vale mercado no período referente ao gozo de férias.

Parágrafo Quarto:A EMPREGADORA manterá o benefício do vale mercado ao empregado afastado por motivo de licença-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-acidentário por um período de até 12 (doze) meses de afastamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

A EMPREGADORA fornecerá transporte gratuito a todos os seus empregados, em caso de inexistência de transporte público no local, da cidade de Aporé/GO à UHE Espora/PCH Queixada e vice-versa, para garantir a chegada no horário de início das atividades, bem como no horário de saída do trabalho.

Caso o empregado perca o horário de saída do transporte, o mesmo ficará responsável pelo seu deslocamento, ficando a empresa isenta de qualquer reembolso de despesa. Se o empregado chegar

atrasado e/ou não comparecer, ficará sujeito aos descontos legais previstos para o caso de atraso e/ou falta injustificada.

Parágrafo Único: Este benefício não configurará salário "*in natura*".

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXILIO EDUCAÇÃO

A MCQ ELETRO SERVICE poderá reembolsar curso em escola profissionalizante relacionado ao seu ramo de atividades, ao empregado que possua no mínimo 01 (um) ano de vínculo empregatício.

Cabe a direção da MCQ a análise do interesse do curso para a carreira funcional e para a empresa, autorizando ou não a realização do mesmo e estabelecendo o valor a ser reembolsado, obedecendo as formas e limites previstos em lei.

O valor concedido a este título não será base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A EMPREGADORA disponibilizará plano de saúde, tipo Unimed ou similar, com co-participação, cobertura nacional e acomodação tipo apartamento, abrangendo exclusivamente seus empregados.

A EMPREGADORA arcará com 95% (noventa e cinco por cento) dos custos das mensalidades deste plano e o empregado com os outros 5% (cinco por cento) do custo da mensalidade mais as despesas de co-participação decorrentes da utilização do benefício (consultas, exames e outros procedimentos).

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a inclusão de dependentes no plano.

Parágrafo Segundo: O benefício não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A EMPREGADORA manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, onde estarão inclusos todos os empregados.

Em caso de falecimento do empregado o prêmio mínimo será de R\$35.740,66 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

O seguro aqui mencionado deverá cobrir também o empregado no caso de falecimento de filhos e cônjuge, onde o valor do prêmio será de R\$17.870,33 (dezesetemil, oitocentos e setenta reais e trinta e três centavos) para cônjuge, ou seja, 50% do valor do prêmio do empregado e de R\$3.574,06 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos) para filhos, ou seja, 10% do valor do prêmio do empregado.

Em conjunto ao seguro de vida, a empresa manterá um auxílio funeral para o caso de falecimento do empregado. Para fazer jus a este benefício, a seguradora deverá ser comunicada, por telefone, através da Central de Assistência Funeral, que consta no certificado de apólice. O valor deste benefício está limitado em R\$3.574,06 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos), não reembolsável em espécie.

Parágrafo Único: Este benefício não configurará salário “*in natura*”.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TURNO DE REVEZAMENTO

A EMPREGADORA estabelece que os empregados que exercem atividades de turno ininterrupto de revezamento, terão sua jornada de trabalho diária acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo um total de 08 (oito) horas diárias, com 06 (seis) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de folga/descanso.

Neste caso, as duas horas que ultrapassam o limite de 06 (seis) horas diárias são transformadas em 02 (dois) dias de folga e 02 (dois) dias de descanso semanal remunerado.

É prerrogativa da empresa alterar e determinar a escala de revezamento, desde que atenda as determinações impostas pela legislação vigente.

Sendo necessária a presença do empregado na usina fora do turno de revezamento, as horas trabalhadas a mais serão consideradas como horas extras, sem anulação do acordo ora estipulado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS IN ITINERE

A EMPREGADORA compromete-se ao pagamento de horas “*in itinere*” aos empregados lotados na UHE Espora e PCH Queixada, em razão do seu deslocamento da cidade de Aporé-GO à UHE Espora/PCH Queixada e da UHE Espora/PCH Queixada à cidade de Aporé-GO, sendo considerada a hora normal com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A empresa se compromete pelo pagamento de 02h00min (duas horas) por dia trabalhado na Usina aos empregados da Manutenção e de 02h20min (duas horas e vinte minutos) por dia de escala na Usina aos empregados da Operação.

Parágrafo Único: As horas “*in itinere*” não integram o cômputo da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ocorridas em época de alta demanda de atividades, com a desnecessidade de labor em períodos de baixa demanda de atividades.

A EMPREGADORA adotará o sistema de Banco de Horas na seguinte forma:

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas excedentes à jornada diária, respeitados os limites de tolerância previstos na CLT, serão registradas nos respectivos controles de horário e armazenadas em documento de controle de horas trabalhadas.

Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema “crédito/débito”, contabilizado no Banco de Horas, individualmente, em nome de cada empregado, e compensadas na proporção de 01h00min (uma hora) trabalhada nos dias úteis (segunda-feira a sábado) por 01h30min (uma hora e trinta minutos), e 01h00min (uma hora) trabalhada aos domingos e feriados, por 02h00min (duas horas).

Fica estabelecido que o Banco de Horas será apurado e pago semestralmente nos meses de competência JUNHO e DEZEMBRO. Para tanto, serão contabilizadas as horas realizadas até o dia 31 de Junho e 31 de Dezembro. Caso haja saldo de horas pró-empregado, estas serão pagas como hora normal na folha de

pagamento de Junho e Dezembro. Caso haja saldo pró-empresa, estas também serão descontadas na folha de pagamento de Junho e Dezembro.

No caso de desligamento do empregado, o eventual saldo de horas pró-empresa será descontado nas verbas rescisórias, e o saldo pró-empregado pago na rescisão como horas normais.

As datas e/ou períodos para compensação de banco de horas solicitadas pelo empregado deverão ser previamente autorizadas pela empresa. Deste modo, em caso de falta injustificada do empregado em dias normais, esta não será aceita como compensação de eventuais horas, nem poderá ser lançada no controle de horas trabalhadas como horas compensadas.

O empregado que estiver compensando horas e for convocado para retornar ao trabalho, deverá atender ao chamado prontamente, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

Parágrafo Primeiro: É prerrogativa da empresa definir uma data ou período para que o empregado compense banco de horas. A empresa comunicará o empregado com setenta e duas (72) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPREGADORA compromete-se em fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme legislação específica para tanto.

Compromete-se ainda em repor as roupas anti chamas e botinas aos trabalhadores, conforme as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique obrigatoriamente: a) o tempo de afastamento concedido, por extenso e numericamente; b) o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente; c) a assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional; d) o registro dos dados de maneira legível.

O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data inicial (inclusive) de afastamento do empregado, ou, até o dia em que o mesmo retornar ao trabalho no caso de afastamento de até 48 (quarenta e oito) horas.

Os atestados médicos entregues fora desses prazos ou que não atendam aos itens elencados no início desta cláusula, não serão considerados para o fim de justificativa válida de ausência ao trabalho.

Parágrafo Único: Atestados médicos com qualquer tipo de rasura que coloquem em dúvida sua autenticidade não serão considerados válidos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A MCQ compromete-se, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança do trabalho, buscando atingir o máximo de empregados que

atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICADO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A MCQ compromete-se a participar ao SINDICATO, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhe cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

contribuição associativa, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base do empregado associado, repassando o valor descontado ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A contribuição associativa será recolhida em favor da entidade sindical até 10 (dez) dias úteis após o desconto na folha de pagamento do colaborador associado.

Parágrafo Segundo: É atribuição da entidade sindical obter a autorização de cada empregado para que a empresa efetue o desconto supracitado.

Parágrafo Terceiro: Cabe a entidade sindical notificar a empresa, informando os nomes dos novos sindicalizados, apresentando as respectivas autorizações de desconto em folha de pagamento

Parágrafo Quarto: Cabe ainda a entidade sindical, informar à empresa o nome dos colaboradores que pedirem desligamento do quadro social a cada mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo, por empregado, pelo descumprimento entre as partes, de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho.

**ASSIS DE SOUTO JACOB
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS**

**ANTONIO CEZAR DE MELO
DIRETOR
MCQ - ELETRO SERVICE LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRAB MCQ ELETRO SERVICE LTDA VIA VIDEOCONFERÊNCIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.